



# **Prefeitura Municipal de São João do Ivaí**

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 70/2025**

**DATA: 29/08/2025**

**SÚMULA:** Altera a Tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2167, de 17 de maio de 2022.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

### **LEI**

**Art. 1º.** Ficam alterados os valores constantes da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 2167/2022, que passarão a ser os seguintes:

| <b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>                                                              |                                                 |                   |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Classificação</b>                                                                         | <b>Distância até o destino</b>                  | <b>C/PERNOITE</b> | <b>S/PERNOITE</b> |
| I                                                                                            | Até 100 km                                      | R\$ 450,00        | R\$ 150,00        |
| II                                                                                           | Acima de 100 km                                 | R\$ 700,00        | R\$ 350,00        |
| III                                                                                          | Brasília e outras capitais<br>(exceto Curitiba) | R\$ 1.000,00      | R\$ 600,00        |
| <b>AGENTES POLÍTICOS SERVIDORES CELETISTA/ESTATUTARIOS,<br/>COMISSIONADOS E CONSELHEIROS</b> |                                                 |                   |                   |
| <b>Classificação</b>                                                                         | <b>Distância até o destino</b>                  | <b>C/PERNOITE</b> | <b>S/PERNOITE</b> |
| I                                                                                            | Entre 70 e 100 Km                               | R\$ 300,00        | R\$ 100,00        |
| II                                                                                           | Acima de 100 Km                                 | R\$ 450,00        | R\$ 225,00        |
| III                                                                                          | Brasília e outras Capitais<br>(exceto Curitiba) | R\$ 700,00        | R\$ 400,00        |

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## ***Prefeitura Municipal de São João do Ivaí***

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias  
do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (29/08/2025).

**FABIO HIDEK** Assinado de forma  
digital por FABIO HIDEK  
**MIURA:0351** MIURA:03514785902  
**4785902** Dados: 2025.08.22  
09:37:16 -03'00'

**FÁBIO HIDEK MIURA**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de São João do Ivaí**

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 70/2025**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a atualização dos valores constantes na Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 2167/2022, referentes às diárias pagas aos agentes públicos municipais quando em deslocamento para fora do município no exercício de suas funções.

A revisão desses valores justifica-se pela necessidade de adequação às condições econômicas atuais, considerando a inflação acumulada e os custos reais de deslocamento e estadia. Desde a última atualização, houve um aumento significativo nos custos com alimentação, hospedagem e transporte, o que impacta diretamente na viabilidade dos deslocamentos oficiais.

Além disso, a nova tabela busca garantir que os valores praticados sejam compatíveis com os praticados em municípios de porte semelhante, assegurando que os servidores e agentes políticos possam desempenhar suas atividades de forma adequada e sem prejuízo financeiro. Dessa forma, a atualização visa proporcionar maior eficiência e segurança nas atividades administrativas que exigem deslocamento.

Vale ressaltar que a alteração proposta mantém o princípio da razoabilidade, evitando excessos ou desperdícios de recursos públicos, ao mesmo tempo em que preserva a dignidade e as condições adequadas para o cumprimento das missões institucionais.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos nobres vereadores este Projeto de Lei, certos de sua relevância e necessidade para a boa gestão do município.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, 29 de agosto de 2025.

**FABIO HIDEK** Assinado de forma  
digital por FABIO HIDEK  
**MIURA:03514** MIURA:03514785902  
**785902** Dados: 2025.08.22  
09:37:35 -03'00'

**Fábio Hidek Miura**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ. 75.741.355 /0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

## Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

### PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Através do presente o Departamento de Contabilidade e Prestação de contas informa os impactos de ordem orçamentaria e financeira onde: **Altera a Tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2167, de 17 de maio de 2022**, conforme segue:

Tabela 1 - Tabela Atual

| CHEFE DO EXECUTIVO                                                                |                                              |              |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------|------------|
| Classificação                                                                     | Distância até o destino                      | C/PERNOITE   | S/PERNOITE |
| I                                                                                 | Até 100 km                                   | R\$ 400,00   | R\$ 200,00 |
| II                                                                                | Acima de 100 km                              | R\$ 800,00   | R\$ 400,00 |
| III                                                                               | Brasília e outras capitais (exceto Curitiba) | R\$ 1.400,00 | R\$ 800,00 |
| AGENTES POLÍTICOS SERVIDORES CELETISTA/ESTATUTARIOS, COMISSIONADOS E CONSELHEIROS |                                              |              |            |
| Classificação                                                                     | Distância até o destino                      | C/PERNOITE   | S/PERNOITE |
| I                                                                                 | Entre 70 e 100 Km                            | R\$ 200,00   | R\$ 100,00 |
| II                                                                                | Acima de 100 Km                              | R\$ 450,00   | R\$ 225,00 |
| III                                                                               | Brasília e outras Capitais (exceto Curitiba) | R\$ 800,00   | R\$ 400,00 |

Com a probabilidade de se aprovar o PL 70/2025, os valores constante na tabela atual passariam a vigorar com os seguintes valores na tabela proposta a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ****CNPJ. 75.741.355 /0001-30 - ESTADO DO PARANÁ***Tabela 2 – Tabela Proposta*

| Prefeito e Vice-Prefeito                                                                 |                                              |              |            |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------|------------|------------------|
| Classificação                                                                            | Distância até o destino                      | C/PERNOITE   | S/PERNOITE | Valor do Aumento |
| I                                                                                        | Até 100 km                                   | R\$ 450,00   | R\$ 150,00 | 0,00             |
| II                                                                                       | Acima de 100 km                              | R\$ 700,00   | R\$ 350,00 | -150,00          |
| III                                                                                      | Brasília e outras capitais (exceto Curitiba) | R\$ 1.000,00 | R\$ 600,00 | -600,00          |
| <b>AGENTES POLÍTICOS SERVIDORES CELETISTA/ESTATUTARIOS, COMISSIONADOS E CONSELHEIROS</b> |                                              |              |            |                  |
| Classificação                                                                            | Distância até o destino                      | C/PERNOITE   | S/PERNOITE |                  |
| I                                                                                        | Entre 70 e 100 Km                            | R\$ 300,00   | R\$ 100,00 | 100,00           |
| II                                                                                       | Acima de 100 Km                              | R\$ 450,00   | R\$ 225,00 | 0,00             |
| III                                                                                      | Brasília e outras Capitais (exceto Curitiba) | R\$ 700,00   | R\$ 400,00 | -100,00          |
| <b>TOTAL DO IMPACTO</b>                                                                  |                                              |              |            | <b>(750,00)</b>  |

Conforme dados da tabela do PL 70/2025 – Tabela 2 - Proposta em relação a tabela 1 – atualmente praticada pelo município, háverá redução de valores, e portanto não caratectiza aumento de despesa.

No entanto ressalta-se que execução de despesas com diárias e sua concessão fica a critério do ordenador da despesa mediante a disponibilidade orçamentaria e financeira.

São João do Ivaí/PR em 29 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por SAMUEL  
BENFICA DOS SANTOS:04816008926  
Dados: 2025.08.28 13:51:24 -03'00'

**Samuel Benfica dos Santos**  
**Responsável Técnico**  
**Contador CRC 065560/PR**